

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003404**  
**INTERESSADO: CMEI - Carmem Divina da Costa**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 04/11/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 235/2017**

---

**1. Histórico**

O **CMEI - Carmem Divina da Costa**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N.10.954.955/0001-31, localizado na Rua João Vargas Sobrinho, esq. Com Av. Câmara Filho, S/N, Setor Hamaoka, no município de Goianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução N. 1.151/2013 fls. 03/04;
- ✓ Termo de Habite-se fl. 05;
- ✓ Certidão referente a antiga creche fl. 06;
- ✓ Alvarás fls. 07/17;
- ✓ PPP fls. 18/86;
- ✓ Nominata fls. 87/88;
- ✓ Direitos da criança fls. 89/93;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 94;
- ✓ Regimento escolar fls. 95/197;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 148;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 149;
- ✓ Matriz curricular fl. 150;
- ✓ Calendário escolar fl. 151;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 152/157;
- ✓ Fotos do espaço físico fls. 158/159;
- ✓ Relatório descritivo dos recursos pedagógicos e fotos fls. 160/164;



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003404****DE: 04/11/2016****INTERESSADO: CMEI - Carmem Divina da Costa****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ 2ª Nominata do corpo docente fls. 165/172;
- ✓ Ata de reunião do conselho escolar fls. 173/175;
- ✓ Estatuto fls. 176/200;
- ✓ Cópia de registro de imóveis fls. 201/203;
- ✓ Ata de reunião do conselho escolar fls. 204/206;
- ✓ Laudo técnico da subsecretaria fls. 207/212;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 213;
- ✓ Ratificação do laudo técnico com fotos fls. 214/217;
- ✓ Justificativa em relação a brinquedoteca e brincadeiras relacionadas fl. 218;
- ✓ Nova nominata dos professores fls. 219/221;
- ✓ Número de alunos por sala atualizados e relação de novos documentos fls. 222/224.

**2. Análise**

O **CMEI - Carmem Divina da Costa** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 1.151/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Devemos ressaltar que o prédio da unidade de ensino é composto por dois blocos distintos divididos por muro. No primeiro funciona a parte administrativa e cinco salas de aula. O segundo bloco é destinado ao CMEI com duas salas de aula e dois sanitários. Esse espaço inclusive a quadra de esportes também é cedido à outra instituição independente para as atividades do programa PETI.

A sala de professores, direção e coordenação são de uso compartilhado conforme laudo fl.208. Lembrando ainda que a unidade não conta com extensão conforme toda documentação em anexo no processo, se tratando apenas de dois blocos num mesmo espaço.



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003404****DE: 04/11/2016****INTERESSADO: CMEI - Carmem Divina da Costa****ASSUNTO: Renovação**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de exemplares. A relação consta às fls. 152/157.
3. 10 dos 12 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
4. Segundo o laudo técnico o cantinho de leitura é dentro das salas de aula fl. 208.
5. Não conta com brinquedoteca fl. 218.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CMEI Carmem Divina da Costa**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 10.954.955/0001-31, localizado na Rua João Vargas Sobrinho, esquina com Avenida



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003404

DE: 04/11/2016

INTERESSADO: CMEI - Carmem Divina da Costa

ASSUNTO: Renovação

---

Câmara Filho, S/N, Setor Hamaoka, Goianópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para*



---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov](http://www.cee.go.gov)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003404

DE: 04/11/2016

INTERESSADO: CMEI - Carmem Divina da Costa

ASSUNTO: Renovação

---

*definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201600044003404**  
**INTERESSADO: CMEI - Carmem Divina da Costa**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 04/11/2016**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 07 dias do mês de abril de 2017.**

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<u>unanimidade</u>
EM SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.º	<u>235/2017</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>